

PROJETO DE LEI Nº , DE 10 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO – RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, *Renam Luiz de Alencar Carvalho*, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica, com o objetivo de auxiliar a vítima de violência doméstica no Município a enfrentar a grave situação pela qual passou e criar mecanismos para garantir a independência da vítima em relação ao agressor.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se violência doméstica as condutas descritas no Título II da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se à vítima de violência doméstica que tiver interesse em participar do programa, sem distinção de sexo.

Art. 4º O Programa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica terá como princípios o respeito à dignidade da pessoa humana e o direito à vida, à liberdade, à propriedade e à intimidade da vítima de violência doméstica.

Art. 5º O Programa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica terá como objetivos:

- I - a organização de rodas de conversa com vítimas de violência doméstica que tenham passado por essa situação e conseguir independência financeira e psicológica em relação ao agressor;
- II - a realização de programas de capacitação técnica e profissional que possibilitem a qualificação da vítima e sua inserção no mercado de trabalho;
- III - a promoção de redes de autonomia econômica;
- IV - a elaboração de um sistema de monitoramento para avaliar os resultados do programa e a sua eficácia, de maneira a fazer os ajustes necessários para sua melhor implementação.

Art. 6º Os objetivos do Programa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica devem ser incorporados e compatibilizados com as atividades concebidas pela rede de proteção à mulher



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
REDONDO/RN
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON MORENO DA
SILVA

PROCESSO Nº 020/2026
PLO Nº 006/2026

desenvolvidas pelos entes federados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo, 10 de março de 2026.

Atenciosamente,

Edmilson Moreno da Silva
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

A implementação de uma **Sala Lilás** em nosso município não é apenas uma questão de infraestrutura, mas um divisor de águas no atendimento humanizado a mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência. Estamos falando de **Humanização e Redução da Revitimização**, onde atendimento em delegacias comuns pode ser intimidante e impessoal. A Sala Lilás oferece um ambiente acolhedor e privado, evitando que a vítima tenha que relatar sua dor em balcões abertos ou na presença de agressores e do público geral, garantindo o sigilo necessário para que a vítima se sinta segura para depor. **Atendimento Multidisciplinar Especializado**, diferente de uma sala de espera comum, a Sala Lilás permite a integração de diferentes profissionais no mesmo local, facilitando o trabalho conjunto de policiais, assistentes sociais e psicólogos e eficiência, agiliza o encaminhamento para exames de corpo de delito e assistência jurídica, centralizando o suporte inicial, nesse sentido no município passa a **Cumprir a Lei Maria da Penha** que prevê criação desses espaços, alinhada às diretrizes da **Lei nº 11.340/2006**, que prevê que o Estado deve criar condições para a proteção integral da mulher. Possuir uma Sala Lilás demonstra que o município está comprometido com as políticas públicas de segurança e direitos humanos. **Estímulo à Denúncia que por** muitas vítimas deixam de denunciar por medo da exposição ou pelo trauma do ambiente policial rígido, garantindo a confiança ao saber que existe um local preparado para recebê-la, a mulher sente maior confiança nas instituições quebrando o Ciclo de violência com acolhimento é fundamental para que a vítima não desista do processo judicial no meio do caminho, também garantindo a **Proteção à Infância e Adolescência por vezes** a mulher chega à delegacia acompanhada de seus filhos, que também podem ter sido vítimas ou testemunhas. A Sala Lilás geralmente inclui um espaço lúdico (brinquedoteca), permitindo que as crianças fiquem protegidas enquanto a mãe presta depoimento e também que o atendimento infantil seja feito de forma técnica e menos traumática possível.

Termos em que pede deferimento.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo-RN, 10 de março de 2026.

Atenciosamente,

Edmilson Moreno da Silva
Vereador PSDB